



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA FORTE SAUDE – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E DE APOIO – CNPJ Nº 26.629.093/0001-01 - NIRE Nº 29400042287. REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro, área de ação, duração e ano social.

Art. 1º - A FORTE SAÚDE – Cooperativa de Trabalho em Serviços de Saúde e de Apoio, doravante denominada no estatuto social apenas como **FORTE SAÚDE**, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 03 de março de 2016, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, atualizada pela lei 12.690/12, é regida por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede e administração na Avenida Tancredo Neves, 2421, Edifício Empresarial Redenção, salas 1607, 1608 e 1609, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-021.

II - Foro Jurídico na comarca de Salvador, Estado da Bahia.

III - Área de ação para efeito de admissão de associados todo território nacional.

IV - Prazo de duração indeterminado.

V - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Objeto social e de seus objetivos

Art. 2º - A FORTE SAÚDE tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados com fundamento na organização voluntária e autônoma dos mesmos, através da participação, cooperação e ajuda mútua, visando à estabilidade econômica e o bem estar social de todos.

§1º - Para consecução do seu objetivo social principal, a FORTE SAÚDE poderá, por meio da atuação dos seus associados, prestar os seguintes serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego:

1 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

2 – Atividade odontológica;

Lu
Henery

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- 3 – Atividades de enfermagem;
- 4 – Atividades de profissionais da nutrição;
- 5 – Atividades de fisioterapia;
- 6 – Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 7 – Serviços de assistência social sem alojamento;
- 8 – Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- 9 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
- 10 – Fornecimento e gestão de recursos-humanos para terceiros;
- 11 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e serviços sociais;

- 12 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
- 13 – Serviço de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

- 14 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

- 15 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 16 – Atividades de atenção ambulatorial;
- 17 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

- 18 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e exames;
- 19 – Atividades de psicologia e psicanálise;
- 20 – Atividades de terapia ocupacional;
- 21 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;

- 22 – Atividades veterinárias.

§2º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a **FORTE SAÚDE**, na medida das suas possibilidades, pode:

- a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) no tocante às atividade de administração e apoio à gestão de saúde, as mesmas serão executadas pelos próprios associados na área de saúde;
- c) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- d) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

- e) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamentos de interesse de seus cooperados;

Lu
Henri

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- f) administrar, com eficiência, os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;
- g) divulgar conhecimento técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;
- h) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- i) contratar ou intermediar, em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- j) contratar, em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- k) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;
- l) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento.

§3º - A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§4º - Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma a tender às condições objetos dos ajustes, bem como receber os créditos referentes ao serviço destes.

§5º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§6º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas singulares e/ou federação, visando o benefício aos cooperados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§7º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratuais e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

CAPÍTULO III

Associados: adesão, direitos, deveres e responsabilidades

Handwritten signatures in blue ink.



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Art. 3º - Poderá associar-se à FORTE SAÚDE qualquer pessoa física e/ou jurídica que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, concorde com as disposições deste Estatuto, decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.

I – O ingresso de pessoa jurídica fica condicionado ao exercício de atividade exclusivamente intelectual de natureza científica na forma do Enunciado 193 da III Jornada de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal, mediante preenchimento dos documentos constantes no art. 7º, acrescentando-se a estes, a declaração de atividade.

II – Todos os proponentes a admissão como cooperados devem ter ciência de que entre eles e a **FORTE SAÚDE** não existe nenhum vínculo empregatício, para quaisquer que sejam os fins de direito.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou manter-se como associado na cooperativa, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da cooperativa, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III - O Profissional que foi eliminado da cooperativa.

Art. 5º - A cooperativa deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, Médicos em quaisquer especialidades, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Farmacêuticos, Bioquímicos, Técnicos em Laboratório, Nutricionistas, Técnicos em Nutrição, Psicólogos, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Bacharel em Saúde Coletiva, Fonoaudiólogos, Biomédico, Médico Veterinário, Assistente Social, Educador Físico, Psicopedagogo, Odontólogo e/ou Auxiliar de Saúde Bucal, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Parágrafo Único: Na hipótese de profissional com outro gênero de formação pretender ser admitido no quadro social, deverá ser verificado se a mesma, embora não expressa no rol de profissões acima mencionadas, integra o rol de profissões do universo da saúde.

Art. 6º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Parágrafo Único – A Diretoria da cooperativa definirá, através de normas regimentais, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela cooperativa (Ficha/Termo de Adesão), bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pela Superintendência para análise e avaliação.

§1º – Avaliada e aprovada a proposta pela Diretoria, o proponente integralizará as quotas-partes do Capital Social subscritas nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula, passando então a qualidade de cooperado.

§2º - É desejável que, além da ficha de matrícula, o sócio admitido leia, analise e subscreva Termo de Admissão, o qual sem prejuízo de outras informações que possam registrar, deverá explicitar:

I - A identificação do cooperado;

II - A identificação da cooperativa;

III - Os direitos e os deveres do cooperado;

IV - A quantidade de quotas-partes do capital social subscritas, bem como o modo de integralização.

§3º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da cooperativa, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da cooperativa.

Art. 9º - São direitos do associado, além de outros que a Assembléia Geral venha a instituir:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

b) Propor aos órgãos gestores ou às Assembléias Gerais medidas de interesses da cooperativa;

c) Votar e ser votado para membro da Diretoria do Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da cooperativa;

d) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;

e) Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da cooperativa, os livros e documentos, que julgar necessários;

f) Participar da distribuição das sobras líquidas anuais, sempre que o resultado financeiro da

lde
Assinada

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



FORTE SAÚDE, ressalvada deliberação distinta pela Assembleia Geral;

- g)** Convocar Assembleia Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) dos cooperados, nos termos da lei;
- h)** Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestados pela cooperativa;
- i)** Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração;
- j)** Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- k)** Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- l)** Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- m)** Repouso anual remunerado;
- n)** Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- o)** Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- p)** Seguro de acidente de trabalho.

§1º - Não se aplica o disposto nas alíneas “l” e “m” nos casos em que as operações entre os associados e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão da Assembléia Geral em contrário.

§2º - A cooperativa buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembléia Geral, para assegurar os direitos previstos nas alíneas “p” e outros que a Assembléia Geral venha a instituir, inclusive estabelecer carência para fruição dos direitos constantes nas alíneas “j” e “k”.

§3º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea “b” do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§4º - A cooperativa deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10º - São deveres dos cooperados, além de outros que a Assembléia Geral venha a instituir:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da cooperativa.

II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelos órgãos da administração.

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



participar ativamente da sua vida societária e empresarial.

IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

V - Prestar aos órgão da administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais.

VI - Levar ao conhecimento dos órgãos da administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social.

VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da cooperativa.

VIII - Ressarcir o montante:

a) Da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo associado do exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços de saúde em geral em que figure a cooperativa como demandada;

b) Do reembolso ou indenização paga pela cooperativa aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;

c) Do pagamento feito pela cooperativa decorrente de benefício assistencial aos associados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela cooperativa com terceiros;

d) Dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela cooperativa junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos Profissionais, quando a cooperativa adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a cooperativa sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.

IX - Inscrever-se como autônomo no INSS e no município onde atua profissionalmente.

X - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo órgão de administração da cooperativa, para recebimento de seus créditos.

XI - Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade.

XII - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela cooperativa.

XIII - Fornecer a cooperativa o seu currículo profissional, atualizado, sempre que solicitado, bem como participar dos treinamentos e/ou reciclagens programados pela cooperativa.

XIV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11º - É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o associado responde somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 12º - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor da capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizados do Capital Social e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

CAPÍTULO IV

Associados: desligamento, eliminação e exclusão

Art. 13º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 14º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feito por decisão da Diretoria, depois de notificado o infrator.

§1º - A Diretoria poderá eliminar o associado que especificamente:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra associados, membros da Diretoria, da Superintendência, de Coordenação de Núcleo e Conselho Fiscal, sem que haja provas suficientes;
- b) Houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria, da Superintendência, ou de Coordenação de Núcleo a que por ventura esteja vinculado(a);
- d) Negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela cooperativa, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pela Diretoria ou pela Superintendência;
- e) Que faltar, injustificadamente, por seis vezes consecutivas, as Assembléias Gerais;
- f) Não integralização de quotas-partes do capital social no prazo estabelecido;
- g) Recusa de 06 (seis) oportunidades de trabalho disponibilizado pela cooperativa em tempo não superior a 12 (doze) meses;
- h) Abandonar o ambiente de trabalho disponibilizado pela cooperativa, violar suas obrigações profissionais de forma reiterada, bem como o código de ética profissional respectivo;
- i) Incurrer em ato ou fato apenável com eliminação, nos termos de Regimento Orientador e Disciplinar da Cooperativa.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



§2º - O associado que deixar de prestar serviço pela cooperativa por mais de 01 (um) ano ininterrupto, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado da cooperativa.

§3º - A decisão de que trata este artigo deverá ser remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§4º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

§5º - Considerar-se-á definitivamente eliminado o associado que, no transcorrer do prazo estabelecido não recorrer à Assembléia Geral ou esta não acatar o recurso.

§6º - Consideram-se ativos os associados que ocuparem cargos sociais na cooperativa.

§7º - Consumada a eliminação deverá ser averbada na Ficha de Matrícula com os motivos que a determinaram e assinada pelo Presidente da cooperativa.

§8º - Se a correspondência, referida no § 3º retomar à cooperativa sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de associados.

Art. 15º - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da cooperativa;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na cooperativa;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será feita por decisão da Diretoria, de acordo com cada caso.

Art. 16º - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa, com solicitação em até 60 dias através de formulário próprio na sede da cooperativa;

§2º - A Diretoria poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a

lcp
Assinada

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização;

§3º - Ocorrendo desligamento, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no *caput* do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade;

§4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17º - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 18º - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais associados.

CAPÍTULO V

Normas disciplinares da cooperativa

Art. 19º - O Regimento Orientador e Disciplinar da Cooperativa deverá incentivar o exercício regular da convivência entre cooperados, em âmbito econômico e social.

Art. 20 – A Diretoria deve apresentar uma proposta de Regimento Orientador e Disciplinar dos Cooperados à Assembleia Geral.

§1º - O Regimento Orientador e Disciplinar a ser aprovado pela Assembleia Geral deverá observar as normas disciplinares contidas neste Estatuto Social.

§2º - Enquanto não for aprovado um Regimento Orientador e Disciplinar, deverá a Diretoria aplicar normas contidas neste Estatuto Social.

Art. 21º – Compete à Diretoria o processamento e o julgamento de ato/fato que gere constituição, manutenção, modificação e/ou extinção das relações jurídicas societárias entre cooperado e cooperativa, ressalvadas as competências e atribuições estabelecidas por este estatuto social, pelo Regimento Orientador e Disciplinar, pela Assembleia Geral e pela própria

Handwritten signatures in blue ink.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Diretoria.

Art. 22° – Sem prejuízo de outras apenações que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Orientador e Disciplinar, podem ser aplicadas penas de notificação de desconformidade, afastamento e eliminação.

§1° - Compete à Diretoria o processamento e o julgamento de ato/fato que consista em infração disciplinar.

§2° - Pode a Diretoria transferir a atribuição de processar e julgar ato/fato que consista em infração disciplinar a Comissão de Sindicância.

§3° - Comissão de Sindicância é órgão que pode ser criado pela Diretoria, a quem compete determinar os termos de sua existência e funcionamento.

§4° - Demissão e exclusão são espécies de desligamento de sócio que não têm caráter apenativo.

Art. 23° - A notificação de desconformidade é anúncio e registro de irresignação da cooperativa em face de ato/fato cometido por cooperado e/ou sob sua responsabilidade.

Art. 24° - O afastamento é ato que tem por consequência o sobrestamento dos efeitos da relação jurídica societária existente entre o cooperado e a cooperativa, podendo incidir, inclusive, sobre o exercício profissional através da cooperativa e/ou sobre os direitos de votar e ser votado para cargos e funções eletivas na cooperativa.

§1° - O afastamento pode ser aplicado como medida disciplinar, nos termos de norma a ser aprovada pela Assembleia Geral.

§2° - Independentemente de outras hipóteses que venham a ser estabelecidas, o afastamento pode ser aplicado, sem natureza apenativa, automaticamente, quando o cooperado permanecer por período de, no mínimo, 12 (doze) meses sem atuação profissional com a cooperativa.

§3° - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, o cooperado será classificado como inativo.

§4° - O cooperado inativo pode retornar ao quadro ativo, após reinício de suas atividades na Cooperativa.

CAPÍTULO VI

Capital social

Art. 25° – O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$63.000,00

Handwritten signature in blue ink.



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



(sessenta e três mil reais).

§1º - O capita é dividido em quotas-partes de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

§2º - Ao ser admitido na sociedade o cooperado deverá integralizar e subscrever 9.000,00 (nove mil reais).

§3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§4º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os associados, mediante autorização da Diretoria.

§5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§6º - A critério da Diretoria, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista ou em dez parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

Art. 26º - Ao ser admitido na sociedade o cooperado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 9.000,00 (nove mil) quotas-partes e no máximo 1/3 do valor total do capital social.

CAPÍTULO VII **Órgãos sociais**

Art. 27º - A cooperativa é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Da Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Núcleos de Cooperados.

SEÇÃO I **Assembleia geral**

Art. 28 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente e poderá ser feita a distancia na forma do art. 43-A da Lei 5.764/71.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembléia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser cancelada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§3º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 30 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 31 - Nos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária, Extraordinária ou Especial, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de associados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;
- f) a identificação do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e, no caso do ou da Diretoria, pela maioria que a convocou.

Art. 32º - A notificação dos sócios para participação das Assembléias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos

Handwritten signatures in blue ink.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





associados.

§4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12690/2012 serão definidos em Norma Regimental Interna.

Art. 33º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 34º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação;

II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação e,

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 35º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da cooperativa, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembléia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da cooperativa, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 36º - Os ocupantes dos cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, exclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 37º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e Conselheiros Fiscais presentes, por associado designado pela Assembléia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Handwritten signature and stamp

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





§3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembléia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembléia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da Cooperativa não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perdem o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da cooperativa for superior a 3.000 (três mil), poder-se-á estabelecer que sejam representados nas Assembléias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na cooperativa.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, poder-se-á estabelecer que sejam representados nas Assembléias Gerais por Delegados e/ou Coordenação, desde que os mandatários, além de serem associados à cooperativa em pleno gozo de seus direitos.

§10º - Poderão ser eleitos até 3 (três) delegados representantes de cada grupos seccional ou núcleo de cooperados.

§11º - Os associados, integrantes de grupos seccionais e/ou núcleos de cooperados, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz.

§12º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

SUBSEÇÃO I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 38 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem

Edu
Assinada

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





do Dia:

- I** - Prestação de contas acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: **a)** Relatório da gestão;
b) Balanço patrimonial;
c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados);
d) Demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social.
- II** - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- III** - Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- IV** - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões.
- V** - Quaisquer assuntos de interesse social, ressalvados os temas de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§1º - A aprovação da prestação de contas desonera os gestores da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§2º - Nas Assembléias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 39 - A cooperativa deverá deliberar, anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§1º - No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembléia.

§2º - É vedado à cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da cooperativa.

SUBSEÇÃO II

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** - Reforma do Estatuto.
II - Fusão, incorporação ou desmembramento.

Lu

Assinatura



- III - Mudança de objetivo.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO III **Assembleia Geral Especial.**

Art. 42º - Além da realização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a cooperativa deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembléia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

§1º - A Assembléia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§2º - Os procedimentos para a realização da Assembléia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

SEÇÃO II **Diretoria**

Art. 43º - A Cooperativa terá gestão executiva por uma Diretoria composta de três membros (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário), todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem compor a Diretoria parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuges.

§2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se ocultem a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a

Lu
Assinatura

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art.44 ° – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único: Não podem compor uma mesma Diretoria, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 45 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria de seus membros.

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos seus membros, reservada ao Diretor Presidente, o exercício do voto de desempate.

III. As deliberações serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio ou em via física digitada impressa, que haverá de ser lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§1º - Nos afastamentos por prazo de até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§2º - Nos afastamentos por prazo de até 60 (sessenta) dias, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário substituem-se mutuamente.

§3º - Nos afastamentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias, do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Secretário, a Diretoria indicará, dentre seus membros, o substituto.

§4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente (ou qualquer membro restante, se a Presidência estiver vaga), convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento de cargos vagos.

§5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar do mandato original de seus antecessores.

Art 46 ° – Competem à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planeja e fixar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

Art47° – São atribuições e competências da Diretoria:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade fixando quantidades, valores,

Handwritten signatures in blue ink.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.
- b)** Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões.
 - c)** Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da sociedade.
 - d)** Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
 - e)** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
 - f)** Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.
 - g)** Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados.
 - h)** Fixar as normas de disciplina funcional.
 - i)** Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares.
 - j)** Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa.
 - k)** Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade.
 - l)** Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente.
 - m)** Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível.
 - n)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
 - o)** Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.
 - p)** Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso.
 - q)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral.
 - r)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.
 - s)** Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
 - t)** Substituir, nos casos de afastamento, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Secretário da cooperativa, designando, entre si, outro para o cargo.
 - u)** organizar a estrutura da cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.
 - v)** Selecionar, aprovar, investir no cargo/função, estabelecer poderes, obrigações, e remuneração, e destituir ocupantes de cargos da Superintendência da Cooperativa.
 - u)** A constituição de mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele sobretudo nos procedimentos licitatórios, podendo ser praticada, alternativamente, por ato unilateral, do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário.
 - x)** Criar comitês, comissões e núcleos para assessorar e facilitar o funcionamento da cooperativa.

Parágrafo Único: As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas na forma de resolução



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/07/2022

Handwritten signature in blue ink.



ou instrução e constituição o Regimento Interno da cooperativa.

Art 48º – Ao Diretor Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa.
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa.
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com outro Diretor, o Superintendente ou o Gerente Financeiro.
- d) Assinar juntamente com outro Diretor, o Superintendente, o Gerente Financeiro ou o Gerente Administrativo, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como a Assembleia Geral dos associados.
- f) Apresentar a Assembleia Geral: relatório de gestão, balanço e demonstrativo de sobras e perdas.
- g) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele ou constituir de mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele sobretudo nos procedimentos licitatórios;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa.

Art 49º – Ao Diretor Vice-Presidente cabe:

- a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias.
- b) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivo de obrigações. c) assinar, quando em exercício da Presidência, juntamente com o Diretor Secretário, o Superintendente, o Gerente Financeiro ou o Gerente Administrativo, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivo de obrigações.
- c) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele ou constituir de mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele sobretudo nos procedimentos licitatórios.

Art 50º – Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes a cooperativa.
- b) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente em exercício da Presidência, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivo de obrigações.
- c) assinar, quando em exercício da Presidência, juntamente com o Superintendente, o Gerente Financeiro ou o Gerente Administrativo, cheques bancários, contratos e demais documentos,

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



inclusive títulos de créditos constitutivo de obrigações.

d) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele ou constituir de mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele sobretudo nos procedimentos licitatórios.

SEÇÃO IV **Conselho Fiscal**

Art. 51° - A cooperativa é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos e empossados anualmente, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes de ocupantes da Diretoria até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§2° - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Órgão Gestor e no Conselho Fiscal.

Art. 52° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, presentes, ao menos, 03 (três) de seus integrantes.

§1° - A cada reunião será escolhido, dentre os membros presentes, um Coordenador incumbido de dirigir os trabalhos, bem como um Secretário.

§2° - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação de órgão da administração ou da Assembleia Geral.

§3° - As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, ou em impressão de arquivo eletrônico cronologicamente organizado, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes, no exercício da titularidade.

Art. 53° - Ocorrendo ausência ou vacância de cargo no Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes para assumirem as funções, na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo único: Não deve haver vacância de mais de três cargos do Conselho Fiscal, situação em que deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de ocupantes para os cargos vagos, os quais ocuparão o posto pelo tempo necessário à complementação do período do mandato original.

lck

Assinatura





Art.54 ° - É da competência do Conselho Fiscal inspecionar as operações, atividades e serviços da cooperativa.

§1° - No âmbito de sua competência, cabe-lhe exercer ação fiscalizadora, assídua e minuciosa, sobre:

- a) Todos os atos praticados pela Administração;
- b) Atos de qualquer membro da Administração;
- c) Atos praticados por cooperados, com reflexos para a Cooperativa;
- d) Serviços e atos de funcionários e procuradores;
- e) Controle físico e contábil de numerários e estoques;
- f) Relação da Cooperativa com o poder público, cooperados, clientes e fornecedores.

§2° - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Organizar seus próprios serviços;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto Social, apontar irregularidade e/ou omissões apuradas;
- c) Emitir parecer sobre balancetes mensais, relatórios, balanços e contas de gestão financeira atual;
- d) Verificar se todos os livros mencionados na Legislação Cooperativista estão em conformidade com as exigências legais e atualizados;
- e) Conferir, mensalmente, o saldo de numerários existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Administração;
- f) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- g) Verificar se os montante das despesas e serviços realizados estão em conformidade com os planos e decisões da Administração;
- h) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

§3° - Para o desempenho de suas funções, tem o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados e outros, independentemente de autorização da Administração, cabendo-lhe sempre fazer comunicações a respeito dessas verificações, com as observâncias e recomendações cabíveis.

§4° - Poderá o Conselho Fiscal, ainda, servir-se do trabalho de empregados da cooperativa.

Art. 55 ° - O Conselho Fiscal deve cuidar para que membro da Administração ou cooperado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da cooperativa, não possa participar das deliberações que sobre tal operação verse, cumprindo-lhe acusar o impedimento ou suspeição.

Art. 56 ° - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal, que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano, sem justificativa.

SEÇÃO IV **Núcleos de Cooperados.**

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Art. 57° – Núcleos de Cooperados (NC) são órgãos de coordenação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de contratos e operações.

§1° - Os Núcleos de Cooperados (NC) estão subordinados à Assembleia Geral, ao Estatuto Social e demais disposições normativas e regimentais vigentes na cooperativa.

§2° – A criação, a manutenção, a modificação, a suspensão, a reativação e a extinção de Núcleos de Cooperados (NC) é de competência da Diretoria, a qual deverá estabelecê-los sempre que houver contratos e/ou operações executados fora do estabelecimento da cooperativa.

Art. 58° – Os Núcleos de Cooperados (NC) são compostos por cooperados dedicados direta e/ou indiretamente na coordenação, planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação de contratos e operações especiais.

Parágrafo Único: Os cooperados dos Núcleos de Cooperados (NC) são responsáveis por danos que causarem a terceiros e/ou à cooperativa.

Art. 59° – Cada Núcleo de Cooperados (NC) será composto por uma Coordenação de Núcleo (CN) e uma Reunião de Núcleo (RN).

Art. ° – Coordenação de Núcleo (CN) é cargo com funções de organizar as atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do respectivo Núcleo de Cooperados (NC).

§1° - O mandato da Coordenação de Núcleo (CN) é de um ano, permitida a reeleição.

§2° - Apenas cooperado integrante do Núcleo de Cooperados (NC) pode ocupar cargo de Coordenação de Núcleo (CN).

Art. 60° – Reunião de Núcleo (RN) é reunião de todos os cooperados dedicados, direta e/ou indiretamente, na coordenação, planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação de cada Núcleo de Cooperados (NC).

§1° - As normas de funcionamento dos Núcleos de Cooperados (NC) deverão estabelecer incentivos à participação efetiva dos sócios nas Reuniões de Núcleo e eventuais sanções em caso de ausência injustificada.

§2° - Anualmente, deverá ser realizada uma Reunião Específica para eleição do ocupante da função de Coordenação de Núcleo (CN), em que serão expostos os requisitos para a consecução das atividades, os valores contratados e a retribuição pecuniária para cada participante do contrato e/ou operação.

Art. 61° – O tempo de existência de cada Núcleo de Cooperados (NC) será determinado pelo

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Órgão Gestor, o qual, preferencialmente, o manterá até a aprovação da prestação de contas do exercício social em que se der o encerramento dos Contratos e/ou Operações de geraram a necessidade de sua criação e/ou manutenção.

§1º - Na hipótese de o Núcleo de Cooperados (NC) ter por objeto Contratos e/ou Operações junto a entidades submetidas a controle público de suas contas, o mesmo, preferencialmente, será mantido até a aprovação da prestação de contas perante os órgãos de controle de finanças públicas.

§2º - Na hipótese de o Núcleo de Cooperados (NC) ter por objeto Contratos e/ou Operações acerca dos quais se estabeleça litígio, judicial e/ou extrajudicial, o mesmo, preferencialmente, será mantido até a solução do mesmo.

Art. 62º – O Órgão Gestor poderá estabelecer outras normas para constituição, manutenção, modificação e encerramento de Núcleos de Cooperados (NC).

CAPÍTULO VIII **Superintendência**

Art. 63º – A Superintendência, é órgão de administração executiva subordinado à Diretoria, é composta por, no mínimo, 01 (um) cargo de Superintendente, 01 (um) cargo de Gerente Financeiro, e 01 (um) cargo de Gerente Administrativo.

§1º - É facultada à Diretoria, através de Resolução, a criação de outros cargos da Superintendência.

§2º - A Resolução que criar cargos da Superintendência deverá normatizar seus elementos caracterizadores (nome, poderes, deveres, atribuições e competências, dentre outros).

§3º - É admitida a acumulação de cargos da Diretoria e da Superintendência.

§4º - O mandato dos ocupantes de cargos da Superintendência é por prazo indeterminado, facultada, a qualquer tempo, sua suspensão e/ou interrupção, sem necessidade de motivação, pela Diretoria.

Art. 64º – Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Superintendente será substituído por alguém indicado pela Diretoria.

Art. 65º – Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Superintendência, a Diretoria escolherá o substituto.

Art. 66º – Compete à Superintendência:

- I.** Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Diretoria;
- II.** elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pela Diretoria;

Handwritten signature in blue ink.



- III. prestar contas a Diretoria quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informada a Diretoria sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar a Diretoria sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor a Diretoria qualquer assunto relacionado ao plano de cargos, funções e remunerações e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, as Normas Regimentais e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os trabalhadores;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de trabalho;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter a Diretoria;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa.

Art. 67º – São atribuições do Superintendente:

- I. Exercer o topo da hierarquia funcional perante os demais integrantes da Superintendência e dirigir os trabalhos da cooperativa;
- II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. Coordenar as atividades da Superintendência, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Diretoria;
- IV. Representar a Superintendência nas apresentações e na prestação de contas para a Diretoria;
- V. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. Informar, tempestivamente, a Diretoria, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. Convocar e coordenar as reuniões da Superintendência;
- VIII. Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. Decidir, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. Outorgar mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado, por ato individual, sem necessidade de outra assinatura;
- XI. Resolver os casos omissos;
- XII. Auxiliar o Diretor Presidente da Diretoria nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, outro Diretor em exercício da Presidência, o Gerente Administrativo ou o Gerente Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



XV. Assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Presidente, outro Diretor em exercício da Presidência ou o Gerente Financeiro.

Art. 68º – São atribuições do Gerente Financeiro:

- I.** Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- II.** Escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- III.** Dirigir os serviços contábeis, providenciando para que demonstrativos sejam apresentados;
- IV.** Prestar ao Conselho Fiscal, a Diretoria e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- V.** Organizar ou fazer organizar, como assessoramento ao contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- VI.** Determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- VII.** Preparar ou fazer preparar o orçamento anual de ingressos e dispêndios baseadas nos planos de trabalho estabelecidos, para apreciação da Diretoria;
- VIII.** Providenciar para que os demais demonstrativos, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;
- IX.** Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado;
- X.** Assinar as contas, balancetes, juntamente com o Diretor Presidente, ou outro Diretor em exercício da Presidência;
- XI.** Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, outro Diretor em exercício da Presidência ou o Superintendente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XII.** Assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Presidente ou o Superintendente.

Art. 69º – São atribuições do Gerente Administrativo:

- I.** Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Superintendência;
- II.** Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- III.** Supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa;
- IV.** Admitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria e pela Superintendência;
- V.** Manter contratos com empresas e instituições e promover a realização de convênios de interesse aos cooperados;
- VI.** Informar e assessorar o Diretor Presidente no que lhe compete os itens anteriores.

CAPITULO IX **Livros Obrigatórios**

Art. 70º – A cooperativa deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

- I** - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente: **a)** matrícula, com registro, em ordem cronológica, de todos os associados; **b)** presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; **c)** atas das Assembléias;



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- d) atas da Diretoria;
- e) atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) livros fiscais;
- b) livros contábeis.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 71º – No Livro/Ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I** - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados. **II** - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III** - Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

Balço geral, resultados e fundos

Art. 72º - O Balço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 73º - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos e o restante das sobras líquidas serão destinadas conforme decisão da Assembléia Geral, obedecida a legislação e o presente estatuto social.

Parágrafo Único – Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos associados, de acordo com decisão da Assembléia Geral, obedecida a legislação e o presente estatuto social.

Art. 74 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos associados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 75º - A cooperativa é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

- I** - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício.
- II** - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus associados e familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras brutas do exercício.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022



Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



§1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os associados e somente em caso de dissolução da cooperativa, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembléia Geral de extinção.

§2º - Os resultados negativos, serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los, ressalvada deliberação diversa por parte da Assembleia Geral.

§3º - A cooperativa, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembléia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 76º - Reverte-se para os Fundos Legais:
I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.
II - Para o FATES, os resultados de operações com não associados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos associados e aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77º - A cooperativa poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Lei Cooperativista.

Art. 78º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, com base nos princípios doutrinários, na legislação e neste estatuto social.

Art. 79 - Este ESTATUTO foi reformado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária Semipresencial realizada no dia 07 de dezembro de 2021.



SHEILA MOTA ASSEMANY

Presidente



ANA ANGÉLICA MORAIS DOS SANTOS

Secretária da Assembleia

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO |
| PROTOCOLO | 225841118 - 05/07/2022 |
| ATO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |
| EVENTO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |

MATRIZ

NIRE 29400042287
CNPJ 26.629.093/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98209251 DE 07/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 07/07/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05708219599 - AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA - Assinado em 06/07/2022 às 14:28:01



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98209251 em 07/07/2022

Protocolo 225841118 de 05/07/2022

Nome da empresa FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE E DE APOIO NIRE 29400042287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 224922057662650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral